



ILUSTRÍSSIMO SENHOR NORMAN VIRÍSSIMO DA SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE OBRAS- SUPEL/RO.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 034/16/CPLO/SUPEL/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1411.00133-00/2016-FITHA/RO

A **CODRASA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sobre o CNP nº: 03.706.607/0001-80, de ora em diante denominada apenas **IMPUGNANTE**, por seu representante legal infra-assinado, nos termos do § 1º da alínea "a" do Art. 109 da Lei 8.666/93 vem, requerer um **REEXAME DA DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO**:

DOS FATOS

1. Conforme julgamento de habilitação dessa comissão, decidindo **INABILITAR** a empresa **CODRASA COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, por ter apresentado o contrato particular onde comprava que o Sr. Marcelo Resende Fabri, nomeado pela empresa como responsável técnico pertence ao quadro da empresa, com o término da validade em 01/07/2016, conforme consta na Cláusula 3ª do contrato apresentado pela referida empresa.

FUNDAMENTAÇÃO

1. Conforme disposto no item 15.3 alínea c do edital, que solicita a comprovação de que o responsável técnico que responderá pela execução do objeto, pertence ao quadro da empresa; A empresa ressalta que seguiu fielmente os requisitos editalícios apresentando para fins de comprovação do supramencionado item, a **CERTIDÃO DE REGISTRO DO PROFISSIONAL** perante o **CREA-RO**, estando assim em conformidade com o item 15.3 alínea c letra b.
2. Ressaltamos também que o contrato particular com o Sr. Marcelo Resende Fabri, mencionado como requisito inabilitatório conforme decisão da comissão; possui prorrogação automática conforme consta na **CLAUSULA 13ª** do referido contrato; sendo assim injustificável sua desconsideração.



3. Outrora em processo licitatório anterior, vale ressaltar a habilitação da Empresa **Codrasa Comércio e Construções Ltda** em decisão dessa mesma comissão na Tomada de preços 031/2016; onde comprovou-se o vínculo com o responsável técnico através dos mesmos documentos mencionados acima (**CERTIDÃO DE REGISTRO DO PROFISSIONAL DO CREA E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**). Logo faz jus aplicar o princípio da isonomia tratando assim de igual maneira o caso acima relatado.

DO PEDIDO

Senhor Presidente; Ante ao exposto, e considerando toda a matéria técnica e jurídica exposta, requer:

- a) Reaver o julgamento da **HABILITAÇÃO** e, por conseguinte, habilitar a empresa **CODRASA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA**, com intuito de se fazer valer a isonomia e o fiel cumprimento do edital licitatório.

Caso o entendimento de Vossa Senhoria seja diverso ao aqui exposto, a empresa ora em prejuízo impetrará com medidas garantidoras de seu direito líquido e certo, como conceito de inteira JUSTIÇA.

Solicitamos ainda, caso não acate o nosso pedido, que encaminhe remessa do presente instrumento a autoridade imediatamente superior, afim de que a mesma o aprecie como de direito.

E por fim, não sendo aceito o presente recurso, requeremos a extração de peças de todo o certame licitatório para recorrermos ao judiciário.

Nestes Termos, em que respeitosa e Espera Deferimento.

Rolim de Moura- RO, 03 de outubro de 2016.

WÊNDER CUSTÓDIO DA SILVA
PROCURADOR

RG: 644.598 SSP/RO CPF: 651.808.952-00